



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº3.138, DE 18 DE AGOSTO DE 2005.
(Projeto de Lei nº024/2005, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
ESTUDANTIL LAVRENSE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Estudantil Lavrense – ASEL, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sediada nesta cidade, na Rua do Instituto, nº 304, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.405.952/0001-34, representada na forma estatutária, com a finalidade de apoiar estudantes, promovendo ampla assistência educacional e cultural.

Art. 2º - Para a celebração do convênio referido no artigo anterior, fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do Município, no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 3º - Para fazer face às despesas com o convênio, fica criado o seguinte programa no orçamento vigente: 02.08.01.12.364.0435.4178.33504100 – Convênio com ASEL – Associação Estudantil Lavrense.....R\$75.000,00

Art. 4º - Como recurso para abertura do crédito especial ora autorizado, fica anulado o valor total de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), da seguinte dotação orçamentária: 02.08.02.12.361.0407.4056.33903900 – Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Fundamental.

Art. 5º - O instrumento do convênio autorizado por esta lei, a integra na forma de anexo único, devendo constar os seguintes itens:

- I. Os alunos para fazerem jus ao auxílio que trata esta Lei, não poderão ter renda familiar superior a dez salários mínimos vigente;
- II. A Associação prestará contas, semestralmente, ao Executivo e ao Legislativo, até o dia dez de agosto e dez de janeiro de cada ano;
- III. Só terão direito a estes benefícios os estudantes que contratarem veículos para transporte de mais de 10 universitários;
- IV. Terão direito aos benefícios desta lei, os alunos que iniciarem curso existente nas instituições de ensino de Lavras e que se transferirem para as outras instituições de ensino de outros municípios, e, também, aqueles que matriculados em outras instituições fora do município em mesmos cursos, sejam beneficiados com outros auxílios financeiros;
- V. O convênio terá vigência de um ano, exceto neste ano que será até trinta e um de dezembro, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.


Eduardo Cibarelli
Secretário de Imprensa
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - Fica incluído no anexo único do Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Lavras, instituído pela Lei nº 2.711, de 30 de novembro de 2001 e reformado pela Lei nº 3.084, de 16 de dezembro de 2.004, no exercício de 2.005 o investimento no valor de até R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) referente ao "Convênio com Associação Estudantil Lavrense"

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de agosto de 2.005.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal


Eduardo Cicarelli
Diretor de Imprensa
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS